

**PROCESSO N°: 7515/2025**

PROJETO DE LEI Nº: 1092/2025

AUTORIA: RENATO RIBEIRO

EMENTA: CRIA E DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO RUA "GERALDO LIMA", NO BAIRRO CASCATA 2, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

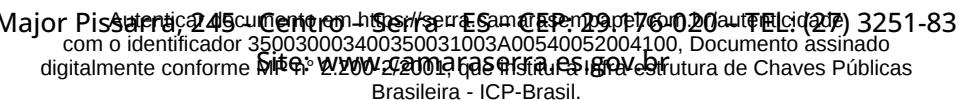
- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 1092/2025, de autoria do Vereador Renato Ribeiro, que objetiva a criação e denominação de logradouro público como Rua "Geraldo Lima", localizado no bairro Cascata 2, na Serra/ES.

O histórico processual registra que a proposição foi protocolada em 05 de dezembro de 2025. Após os trâmites iniciais, a matéria foi lida no Expediente do Dia da Sessão Ordinária em 04 de fevereiro de 2026 e distribuída a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em 05 de fevereiro de 2026.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 880/2025, exarado pela Douta Procuradoria Geral. O órgão consultivo opinou pelo prosseguimento da matéria,





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fundamentando que o projeto versa sobre assunto de interesse local e atende aos requisitos constitucionais e legais. A Procuradoria destacou ainda que o homenageado é falecido, atendendo à vedação de nomes de pessoas vivas, conforme certidão de óbito acostada ao processo.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 880/2025, exarado pela Douta Procuradoria. A proposição encontra pleno amparo no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

No âmbito municipal, a matéria está em harmonia com o Art. 73 da Lei Orgânica Municipal, que prevê a competência concorrente entre o Prefeito e a Câmara Municipal para dar denominação aos logradouros públicos. Ademais, o projeto respeita o Art. 3º da Lei Orgânica, que veda a designação de nomes de pessoas vivas a bens públicos. O óbito do Sr. Geraldo Lima, ocorrido em 16 de dezembro de 1991, foi devidamente comprovado pela certidão constante nos autos.

Sob a ótica da iniciativa, a matéria não se enquadra no rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo (Art. 143 da LOM), sendo legítima a iniciativa parlamentar para a denominação de vias públicas.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

Quanto à técnica legislativa, a proposta observa as diretrizes gerais da Lei Complementar nº 95/1998.

- **Articulação:** O texto apresenta-se devidamente articulado, com clareza e precisão.
- **Parágrafo Único:** A redação do parágrafo único do Art. 1º utiliza a grafia por extenso, conforme determina a norma técnica.
- **Anexo:** O projeto contém um Anexo Único com as coordenadas geográficas necessárias para a identificação precisa do logradouro, garantindo o rigor técnico da norma.

Não foram identificados vícios de redação ou ortografia que comprometam a compreensão ou a validade jurídica do texto. A proposição cumpre as exigências do Regimento Interno desta Casa de Leis.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 1092/2025.

IV. CONCLUSÃO

Esta Comissão, em seu parecer terminativo, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 1092/2025 em Plenário.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala de Reuniões, 27 de fevereiro de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

